



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe Ltda.		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade do Vale do Jaguaribe, com sede no município de Aracati, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC N°:</b> 201709205		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>721/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/8/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento, para oferta de educação superior na modalidade a distância, protocolado pela Faculdade do Vale do Jaguaribe. As seguintes informações foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e transcritas *ipsis litteris* para contextualizar o histórico do processo de credenciamento EaD da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade do Vale do Jaguaribe (FVJ) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:*

1. *(140782) FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE - Rodovia CE-040, Km 138, N° - Aeroporto - Aracati/Ceará*

2. *O relatório constante do processo (código de avaliação: 139549), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

*Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;*

*Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 2.*

*Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 1;*

*Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 1;*

*Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 3;*

*Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;*

*Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,71;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,22.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,71.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,17.*

*Conceito Final Faixa: 4.*

## **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*3. Após a análise do relatório emitido pelo Inep, resultante da avaliação in loco no endereço sede da instituição, e considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, tem-se o seguinte a observar.*

*4. Em que pese a obtenção de conceito final igual a 4, o citado relatório apresenta conceitos insatisfatórios em indicadores imprescindíveis para a constatação da qualidade mínima para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, incluindo aqueles definidos como balizadores para a decisão da SERES, conforme consta do art. 13, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017:*

### *6.1. Instalações Administrativas. 2*

*Justificativa para conceito 2: Após leitura do PDI e visita in loco por esta comissão, verificou-se que as instalações administrativas atendem às necessidades institucionais, considerando as atividades de atendimento acadêmico, administrativo, psicopedagógico, lazer, conforto e segurança. A portaria possui cancelas automatizadas e porteiro/segurança. A infraestrutura possui uma mapa de identificação na entrada da instituição e nos prédios, facilitando a localização da comunidade na IES. A mobilidade na instituição é adequada: apresenta sinalização tátil para deficientes visuais, amplos corredores, acessos adequados para cadeirantes. Apresenta boa ventilação e arborização. Em todos os espaços há painéis de divulgação de materiais impressos. Há espaços para manutenção e disponibilização de documentação acadêmica, durante a visita foi evidenciado o interesse da IES em digitalizar a documentação dos discentes. Além disso, apresenta terminais de acesso computadorizados, onde a comunidade pode realizar consultas que envolvam a IES. Além disso, o plano de gerenciamento da manutenção patrimonial, contempla as atividades correção da infraestrutura institucional. Entretanto não foi localizado um plano estruturado de avaliação periódica dos espaços físicos (apesar de existir no PDI, planos de ampliação das instalações administrativas).*

*6.2. Salas de aula. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. 2*

*Justificativa para conceito 2: Durante a visita in loco esta comissão observou que os ambientes, denominados salas de aula, para utilização durante as atividades presenciais (conforme previsto no plano de gestão EAD) atende as necessidades da instituição, considerando as atividades propostas conforme planejamento de cada disciplina, foi possível observar acessibilidade para portadores de necessidades especiais. Além disso, o plano de gerenciamento da manutenção patrimonial, contempla as atividades correção da infraestrutura institucional. Entretanto não foi localizado um plano estruturado de avaliação periódica dos espaços físicos.*

*6.4. Salas de professores. Considerar as salas de professores e/ou de tutores. 2*

*Justificativa para conceito 2: Durante a visita in loco esta comissão observou que a sala dos professores/tutores existente atende as necessidades da instituição, considerando as atividades propostos em seus respectivos turnos, foi possível observar acessibilidade para portadores de necessidades especiais. Foi possível*

*observar no seu plano de gerenciamento da manutenção patrimonial que há um planejamento da manutenção para infraestrutura institucional. Apresenta também, conforme PDI, a proposta de utilização de diferentes recursos tecnológicos para atendimento discente (email, fórum, chat, telefonia 0800), além disso, prevê atendimento especializado in loco, individual e em grupo. Entretanto não foi localizado um plano estruturado de avaliação periódica dos espaços físicos.*

*.5. Espaços para atendimento aos discentes. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. 2*

*Justificativa para conceito 2: Durante a visita foi possível evidenciar que há espaço para atendimento discente do EAD, desde que seja agendado. Este atendimento pode ser realizado em grupo ou individualmente. Nestes ambientes, são disponibilizados notebooks com acesso à internet e projetores de vídeo, onde poderá ocorrer a interação entre docentes/tutores e discentes. Neste sentido, observa-se que os espaços contemplam não apenas as necessidades institucionais como também às atividades pretendidas nas disciplinas de EAD. Todos os espaços possuem acessibilidade para portadores de deficiência, tal como apresenta estrutura ergonômica. Nestes espaços também é possível a realização de atividades de videoconferência ao vivo em conjunto com a plataforma AVA utilizada pela IES. Além disso, o plano de gerenciamento da manutenção patrimonial, contempla as atividades correção da infraestrutura institucional. Entretanto não foi localizado um plano estruturado de avaliação periódica dos espaços físicos.*

*6.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. 2*

*Justificativa para conceito 2: Durante visita as instalações esta comissão evidenciou que os laboratórios atendem as necessidade da instituição (encontros individuais ou em grupo agendados), além disso há ambientes e cenários para práticas didáticas que venham ser realizadas na instituição (auditório e ambientes de convivência). Os ambientes possuem acessibilidade para portadores de necessidades especiais. Além disso, o plano de gerenciamento da manutenção patrimonial, contempla as atividades correção da infraestrutura institucional. Entretanto não foi localizado um plano estruturado de avaliação periódica dos espaços físicos.*

*6.13. Estrutura dos polos EaD. NSA quando não houver previsão de polos. As informações dos polos devem estar disponíveis na sede da instituição. 1*

*Justificativa para conceito 1: Apesar da documentação existente (PDI, plano de gestão EAD e contextualização dos pólos) e do processo prever os pólos Beberibe FVJ, Labor FVJ e Mossoró FVJ, não foi possível por esta comissão evidenciar nas documentações o descritivo e contextualização da infraestrutura física, tecnológica e de pessoal. Para o polo Beberibe FVJ, foi possível evidenciar documentação de convênio celebrado entre a instituição e a escola Desembargador Pedro de Queiroz, com sede na rua José Bessa, 2-62, 62480-000, Beriberi - CE. Para o polo Labor FVJ, foi possível evidenciar um contrato de locação datado de 2013, celebrado com a Labor Educação e Cultura S/S LTDA. No mesmo não consta data de validade do contrato. Entretanto a documentação não apresentou registro em cartório. Para o polo Mossoró FVJ, foi possível evidenciar um contrato registrado e datado de 2017, por um período de 72 meses, celebrado com Wellington Rodrigues Fernandes.*

*6.14. Infraestrutura tecnológica. 1*

*Justificativa para conceito 1: Ao analisar o PDI foi possível verificar a descrição dos recursos de TI disponíveis, entretanto, não foi possível evidenciar a descrição do recursos tecnológicos considerando: a utilização de nobreaks e/ou geradores de energia para promoção de estabilidade de energia, tal como a*

*capacidade de energia da sua rede elétrica (apesar da comissão evidenciar a instituição possui subestações de energia elétrica, tal como geradores); a capacidade e as tecnologias utilizadas na sua rede de dados (física e lógica); os acordos de nível de serviço utilizados na aferição da qualidade e eficiência dos serviços prestados, não ficando evidente a contribuição dos serviços de TI para as atividades prestadas; planos de gestão de riscos quanto segurança da informação, não citam a utilização de sistemas de encriptação, SSL e/ou verificação de IP (apesar da comissão evidenciar a utilização de uma empresa para gestão da segurança da informação na IES); Plano de contingência e de garantias de funcionamento em 24 horas por dia e 7 dias por semana (apesar da comissão evidenciar contrato de funcionamento do provedor de internet garantindo o funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana).*

*5. Desta forma, não há evidências suficientes de que a Faculdade CERS (CERS) atende ao que dispõe o artigo 5º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, não estando apta ao credenciamento EaD, objeto do presente processo.*

*Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório menor que 3 (três):*

*I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;*

*II - estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*III - infraestrutura tecnológica;*

*IV - infraestrutura de execução e suporte;*

*V - recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

*VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA; e*

*VII - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.*

*Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.*

### **III. CONCLUSÃO**

*6. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201709205*

*Mantida: Faculdade do Vale do Jaguaribe (FVJ)*

*Código da Mantida: 1350*

*Endereço da Mantida: Rodovia CE-040, Km 138, Bairro Aeroporto, Município de Aracati, Estado do Ceará*

*Mantenedora: União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe Ltda*

*CNPJ: 00.138.864/0001-74*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*ANEXOS*

*PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS  
A ESTE PROCESSO:*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR*

*ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD, de  
Bacharelado em Administração.*

*I. CONTEXTUALIZAÇÃO*

*1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior na modalidade EaD, pelo poder público.*

*2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 151409), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:*

*Indicadores:*

*2.4) Estrutura curricular - Conceito 4.*

*2.5) Conteúdos curriculares - Conceito 5.*

*2.6) Metodologia - Conceito 3.*

*2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 4.*

*2.17) AVA – conceito 4.*

*Dimensões:*

*Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,33.*

*Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,64.*

*Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,55.*

*Conceito Final Faixa: 4.*

*II. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

*3. Em que pese a obtenção de conceitos satisfatórios para o presente projeto de curso, a instituição não logrou resultados suficientes no processo de credenciamento EaD, ao qual este processo está vinculado.*

*4. Desta forma, sugere-se o indeferimento do presente pedido.*

*III. CONCLUSÃO*

*5. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201709293*

*Mantida: Faculdade do Vale do Jaguaribe (FVJ)*

*Código da Mantida: 1350*

*Endereço da Mantida: Rodovia CE-040, Km 138, Bairro Aeroporto, Município de Aracati, Estado do Ceará*

*Mantenedora: União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe Ltda*

*CNPJ: 00.138.864/0001-74*

*Curso (processo): ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)*

*Código do Curso: 1397638*

### **Considerações do Relator**

O presente parecer leva em consideração o resultado da avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e as considerações e conclusões da SERES em relação à conformidade do processo em relação à legislação vigente.

Como demonstra a lista de conceitos abaixo, a IES apresenta fragilidades, conforme os indicadores 6.7, 6.13 e 6.14. A SERES, em suas considerações, faz um detalhado estudo de todos os pontos detectados pela comissão de avaliação.

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 2.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 1;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 1;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 3;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.

No entanto, os conceitos relativos a cada um dos eixos estão todos acima de 4 (quatro), tendo como consequência o Conceito Final igual a 4, conforme abaixo:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,71;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,22;

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,71;

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,17;

Conceito Final Faixa: 4.

Por outro lado, o curso de Administração, com pedido de autorização vinculado à presente solicitação de credenciamento EaD, também obteve bons conceitos no processo avaliativo, conforme demonstrado a seguir.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,33;

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,64;

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,55;

Conceito Final Faixa: 4.

Esta Relatoria não encontra argumentos, tendo como base os resultados das avaliações *in loco*, tanto do curso de Administração, quanto da IES, para acompanhar o encaminhamento da SERES. A IES apresenta um bom quadro de qualidade. Desta forma, encaminho meu voto

favorável ao credenciamento, para oferta de cursos EaD, da Faculdade do Vale do Jaguaribe (FVJ), autorizando o curso de bacharelado de Administração.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Vale do Jaguaribe (FVJ), com sede na Rodovia CE-040, Km 138, bairro Aeroporto, no município de Aracati, no estado do Ceará, mantida pela União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente